



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 270/2021

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que “Institui a Semana do Empreendedorismo no Município de Sorocaba e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída no Município de Sorocaba a “Semana do Empreendedorismo”, a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano, data comemorativa da “Semana Global do Empreendedorismo”, constituída pela Lei Federal nº 14.135, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. A “Semana do Empreendedorismo” poderá ser comemorada através de eventos realizados em pontos habilitados à concentração de grande número de pessoas nas quatro regiões da cidade.

Art. 2º. O evento terá os seguintes objetivos:

I- evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de Sorocaba;

II- reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia do Município, gerando riqueza, emprego e inclusão social;

III- ressaltar a importância da livre iniciativa e de profissionais autônomos;

IV- ressaltar a importância da livre concorrência entre os diversos atores econômicos e laborais existentes no mercado de consumo;

V- oportunizar a comunidade sorocabana o acesso às noções básicas sobre o empreendedorismo;

VI- incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VII- aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VIII- possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

IX- fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

X- ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

XI- promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII- articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XIII- promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIV- buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos empreendedores na cidade;

XV- valorizar o direito a propriedade privada;

XVI- prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor;

XVII- estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e de negócios;

XVIII- salientar a importância do mercado consumidor;

XIX- apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de uma cidade mais empreendedora.

Art. 3º. Na “Semana do Empreendedorismo” deverão ser realizadas ações que promovam, incentivem, valorizem, fortaleçam e disseminem a cultura empreendedora no Município, como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos e atividades.

Art. 4º. A ementa e o artigo 1º, caput, da Lei nº 11.524, de 25 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Instituí a “Semana da Geração de Emprego, Trabalho e Renda” no município de Sorocaba e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Geração de Emprego, Trabalho e Renda no Município de Sorocaba, que ocorrerá todos os anos na semana do dia 1º de maio.

Art. 5º. Ficam expressamente revogados os artigos 64, 65, 66 e 67, da Lei nº 9.449, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação”.

O intuito do legislador é a valorização profissional, a geração de emprego, trabalho e renda no município, bem como o empreendedorismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seus Arts. 163 e 164:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (grifamos).

Art. 164. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - privilegiar a geração de emprego, devendo o Município criar um órgão para esse atendimento;(grifamos)

II - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-obra;

III - racionalizar a utilização de recursos naturais;

IV - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas”(grifamos).

Da mesma maneira a Constituição da República:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”: (g.n.)

Apenas verificamos que de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Art. 7º, I, cada Lei deve tratar de um único objeto e, no caso dessa proposição, o Legislador quis criar a Semana do Empreendedorismo, as revogações e alterações que em absolutamente nada conflitam com o Projeto, devem ser objeto, caso assim o deseje, de Lei em separado tratando do assunto, portanto, entendemos ser ilegais os Arts. 4º e 5º do PL, conforme legislação citada:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;”.

Portanto, com exceção da inconstitucionalidade dos Arts. 4º e 5º, nada a opor sob o aspecto jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art 162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de agosto de 2021.

(Em “Home Office”)

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA